



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. José César Escobar Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Tamar – comércio de equipamentos para informática LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ n.º 11.068.824/0001-10, com sede em URUGUAIANA – RS, na Rua Santana, n.º 3038, bairro Centro, representada por sua sócia administradora Marluce de Figueiredo Serres, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação n.º 003/2022, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo n.º 109/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER LEGISLATIVO**, do serviço de provedor de acesso à internet, adiante especificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 3.2.** SLA: Tempo de reparo, após acionamento, de até 24 horas;
- 3.3.** Velocidade do Link de conexão com a Internet de DOWNLOAD 500Mbps (quinhentos megabits por segundo), e UPLOAD 50Mbps (cinquenta megabits por segundo);
- 3.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer um (01) IP FIXO;
- 3.5.** A **CONTRATADA** proverá conexão à rede corporativa da **CONTRATANTE** por meio de uma única interface do tipo Gigabit Ethernet, com conexão RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab;
- 3.6.** Instalação: O Link deverá ser instalado e configurado no CPD da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado no 2º piso, na sala n.º 26, tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;
- 3.7.** A **CONTRATADA**, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link deverá comunicar a **CONTRATANTE**;

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos. A substituição deverá ser feita no prazo previsto na SLA respectiva, após aberto o chamado;

3.9. A CONTRATADA deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto, durante a vigência do contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade do serviço, acesso pleno e ininterrupto. Deverá ser fornecido um número de protocolo para fins de controle do atendimento;

3.10. A CONTRATADA deverá possuir Licença do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em vigência concedida pela ANATEL;

3.11. Dentre outras especificações apresentadas no Termo de Referência deste Processo Licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

4.2. Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários;

4.4. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis e financeiros, sempre que solicitado pela Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui;

4.5. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

4.6. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.1. Efetuar pagamento ajustado;

5.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

5.3. Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Com fundamento no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato bem como demais sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais);
- 7.2. O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto ao Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o pagamento seja feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores de Itaqui
Elemento – 3.3.3.90.40.00.00.0001-4018
Código Reduzido – 4816-0
Recurso – Livre: 0001

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

9.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

9.1.2. Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA** até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.3. Pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização quando esta:

9.1.3.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.3.2. Não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas;

9.1.3.3. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O reajuste anual do contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contado da assinatura do contrato, será feito de acordo com variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nesse intervalo;

10.2. A repactuação do novo valor, obriga a contrante a pagar os novos valores a partir de sua vigência, mediante realização de termo de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante toda a execução do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.2. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes a proposta da **CONTRATADA**;

11.3. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

11.4. Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições na Lei Federal n.º 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

12.1. É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui, 1º de julho de 2022.

Ver. JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
CONTRATANTE

11.068.824/0001-10
TAMAR - COM. DE EQUIP.
PARA INFORM. LTDA
RUA SANTANA, 3038
CEP: 97501-644
URUGUAIANA - RS

TAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA
Marluce de Figueiredo Serres
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Michel Leon Boys
CPF: 010.219.710-57

2.
Nome: ANDRÉ BICA MACHADO
CPF: 030.782.330-30